



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 265, DE 2015.**

Altera a redação do § 1º do art. 42 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que “Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a sistemática do preparo do recurso, nos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 2º O art. 42 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.
§ 1º O preparo será comprovado no ato de interposição do recurso e, sendo insuficiente, acarretará deserção se, intimado, o recorrente não o complementar em cinco dias.
.....(NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão, 18 de junho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente